



## **REGULAMENTO DO 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS 2023**

### **Capítulo I**

#### **Da Comissão Organizadora**

**Art. 1º-** O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS, será realizado na data provável de 30 de abril de 2023.

**Parágrafo 1º** – O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS realizar-se-á na data provável de 30 de abril de 2023, nesta cidade no Parque de Exposições Municipal. Tendo por objetivo fomentar a culinária gastronômica local, temperos e matérias primas do Município, para projetar Naviraí no cenário regional da cultura do churrasco, gerando desta forma fluxo turístico para o Município. Este evento tem ainda como objetivo:

- a) Incentivar os estabelecimentos que seguem as legislações sanitárias e possuem seus registros junto ao Serviço de Inspeção Municipal ou Vigilância Sanitária;
- b) Divulgar o potencial turístico gastronômico do Município de Naviraí;
- c) Capacitar à mão de obra local para a melhoria dos serviços de atendimento ao cliente;
- d) Incentivar uma competitividade saudável entre os comerciantes participantes do Festival;
- e) Unir as comunidades em prol de uma evolução nos produtos elaborados localmente;
- f) Incentivar a comunidade a participar de eventos culturais.

**Parágrafo 2º** - A realização do festival de que trata este regulamento, ficará a cargo da Prefeitura de Naviraí, através da Gerência de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Fundação de Cultura Municipal e apoio da Gerência de Obras, Gerência de Meio Ambiente, Gerência de Serviços Públicos e demais Gerências Municipais, podendo esta receber



**Prefeitura Municipal de Naviraí-MS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*Gerência de Desenvolvimento Econômico e Turismo*



patrocínio de pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das parcerias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º-** São eventos que fazem parte do festival: Estações de churrasco, shows e apresentações culturais.

**Art. 3º-** A Comissão do Festival será constituída por Portaria Municipal com as atribuições e competências ali previstas.

## **Capítulo II**

### **DO FESTIVAL DO CHURRASCO**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º-** O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ , se dará sob a forma de “Festival/Feira ao ar livre em espaço público (Parque de Exposições Municipal -Tatsuo Suekane )”.

Parágrafo único: A participação no 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ, será através de inscrição do interessado junto a Gerência de Desenvolvimento Econômico respeitando os requisitos do Art. 8º e 9º deste Regulamento.

**Art. 5º -** O Festival terá entrada franca e não será cobrada taxa de inscrição dos participantes, o intuito do evento é totalmente voltado para valorização dos produtos e empresas locais e incentivo a comunidade em participação de eventos culturais. O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ contará com 20 estações coordenadas prioritariamente por comerciantes locais que irão comercializar carnes, produtos cárneos, acompanhamentos, sobremesas e bebidas onde o destaque ficará por conta dos diferentes cortes e modos de preparos:

**I –** As estações deverão dispor de um responsável, podendo ser compostas ainda de quantos churrasqueiros, chefes, auxiliares e atendentes se fizer necessário para a agilidade e bom atendimento do público presente;



**Prefeitura Municipal de Naviraí-MS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*Gerência de Desenvolvimento Econômico e Turismo*



**II-** As estações deverão trabalhar **exclusivamente** com preparações na brasa, das mais variadas formas como: churrasco tradicional, fogo de chão, parrilla argentina, *pit smokers* americanos, defumadores artesanais, entre outros; presenteando desta forma o público com os mais variados sabores que um churrasco pode proporcionar. As variações de cortes, acompanhamentos e formas de preparação deverão ser definidas em reunião a ser realizada com os responsáveis das estações, no caso de não haver consenso entre os responsáveis pelas estações quanto as variações de cortes, acompanhamentos e formas de preparo, será então gerado sorteio. Todos as matérias-primas de origem animal utilizadas para elaboração dos pratos no dia do evento devem **obrigatoriamente** serem oriundas de estabelecimentos sob inspeção oficial, seja ela: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e todos os produtos comercializados devem estar de acordo com as legislações sanitárias vigentes.

**III** - As estações deverão contar com até duas opções de pratos compostos por 1 proteína (corte de carne ou produto cárneo) e um acompanhamento especial em porções pequenas entre 100 e 350g (exemplo de prato: Corte Bovino T-Bone de 300g acompanhado de um vinagrete especial de abacaxi com 50g) com preço justo, com o objetivo que os visitantes possam saborear vários pratos de várias estações;

**IV** - As estações serão compostas prioritariamente por estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Naviraí, ou por estabelecimentos munidos de Alvará/Dispensa Sanitária junto a Vigilância Sanitária Municipal ou ainda por pessoas físicas ou entidades desta cidade. Não ocorrendo o preenchimento das vagas das estações com pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades desta cidade, poderão ser abertas as vagas para outros estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Conisul.

**V** - Serão fornecidos pela Comissão Organizadora a estrutura para o evento, como tendas, banheiros, palcos, segurança e etc;

**VI** - Os responsáveis pelas estações deverão preparar toda a sua área de trabalho, **não serão fornecidos** pela organização do evento: churrasqueiras, bancadas, mesas, cadeiras, utensílios,



recipientes, pratos, talheres, copos e demais materiais e equipamentos para a realização e comercialização dos alimentos e bebidas;

VII - É **proibida** a prática de preço abusivos em todos os produtos comercializados durante o evento, especialmente as bebidas, sendo este tema de grande relevância e que será abordado em reunião com a Comissão Organizadora.

**Art. 6º-** A duração do 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ será de 07 (sete) horas contínuas, das 15:00 as 22:00 horas no dia 30 de abril de 2023:

1º- Em caso de mau tempo a Comissão do Festival poderá adiar o início do evento por até 02 (duas) horas, reduzindo sua duração a 05 (cinco) horas, sendo que, após esse tempo, a Comissão Organizadora poderá adiar a data do evento;

2º- Os horários de que trata este artigo e seus parágrafos, é o horário oficial do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

## **Seção II**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º-** Será admitida a inscrição dos interessados em participarem do 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ de 07 a 24 de março de 2023 exclusivamente na Gerência de Desenvolvimento Econômico localizada na Avenida Campo Grande, 661-A, Centro, nesta cidade das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

I- Não será cobrada taxa de inscrição, o intuito do evento é totalmente voltado para a valorização dos produtos e empresas locais, e incentivo a comunidade em participação de eventos culturais e fomentar os estabelecimentos que encontram-se regulares junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

II- As inscrições serão divididas da seguinte forma:

- Do dia 07 ao dia 14 de março de 2023 serão realizadas as inscrições de estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção e/ou cadastrados na Vigilância Sanitárias munidos de Alvará/Dispensa Sanitária, desta cidade;



**Prefeitura Municipal de Naviraí-MS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*Gerência de Desenvolvimento Econômico e Turismo*



- Do dia 15 ao dia 21 de março de 2023 serão realizadas as inscrições de pessoas físicas ou entidades, desta cidade; e
- Do dia 22 ao dia 24 de março de 2023 serão realizadas inscrições de estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Conisul (**esta inscrição só será realizada caso ainda possuam vagas - uma vez que o evento tem como intuito incentivar e valorizar o comerciante local**).

**Art. 8º**- As inscrições e estações serão limitadas a 20, e deverão ser feitas por ordem de chegada na data horário e local especificados no Art. 8º, através do preenchimento de formulário próprio (anexo), e anexado as cópias dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais do responsável pela estação;
- Comprovante de residência do responsável pela estação;
- Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou Alvará/Dispensa Sanitária;
- Cartão CNPJ; e
- Certificado de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - Conisul (**esta inscrição só será realizada caso ainda possuam vagas - uma vez que o evento tem como intuito incentivar e valorizar o comerciante local**).

### Seção III

#### Da Disciplina

**Art. 9º** – Constituem infrações, com pena de expulsão, as seguintes práticas:

**I** – Prejudicar outras estações;



**II** – Incitar, promover a discórdia, criar tumultos, jogar lixo em vias públicas, dentre outras transgressões, passíveis de expulsão;

**III** – Desobediência a qualquer outra condição estabelecida por este regulamento ou Lei Municipal, Estadual ou Federal;

**IV** – Desobedecer à delimitação da área de cada estação.

**Art. 10** – A infração poderá ser comunicada a Comissão Organizadora, por qualquer participante, colaborador ou público presente, devendo apresentar a prova da infração.

**Art. 11** – Tomando conhecimento da infração, a Comissão Organizadora verificará, pelos meios que dispuser a veracidade da mesma e, se confirmada, aplicará a pena de advertência e em caso de reincidência expulsão da estação/estabelecimento/participante do festival.

#### **Seção IV**

#### **Das Demais Disposições Relativas ao Festival**

**Art. 12** - É obrigatório o uso de EPIs, Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores das estações, afim de evitar doenças infecto-contagiosas e acidentes de trabalho.

**Art. 13** – Todas as estações deverão trazer, em destaque, a identificação com o número da sua estação e produto que será comercializado.

**Art. 14** – Uma vez iniciado o festival, o mesmo poderá ser suspenso por decisão da Comissão Organizadora, ouvido os órgãos de segurança presentes.

**Art. 15** – Caso suspenso, o festival poderá ser considerado concluído caso tenha transcorrido mais de **50%** de seu tempo de realização.

**Art. 16** – Caso suspenso o festival antes do transcurso de 50% do tempo total de sua realização, o mesmo poderá ser realizado em outra data a ser fixada pela Comissão Organizadora.



### **Das Disposições Finais**

**Art. 17** – A Comissão Organizadora do festival, não será responsável por danos ou extravios causados aos participantes ou terceiros em virtude das atividades do evento.

**Art. 18** – A programação, projeto e regulamento do festival poderão ser alterados, através de aditivos o que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS e Diário Oficial Assomasul.

**Art. 19** – Os participantes concordam em autorizar a veiculação de sua imagem e/ou som de sua voz em qualquer tipo de propaganda relacionada ao 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ.

**Art. 20** – A nenhum estabelecimento participante será dado o direito de desconhecer este Regulamento, do qual terá cópia disponibilizada no site da Prefeitura [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

**Art. 21** – Os casos omissos no presente regulamento, bem como as dúvidas surgidas na sua interpretação, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 22** - De acordo com PORTARIA Nº 129, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 que nomeia Comissão Organizadora responsável pela organização do 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ, a ser realizado na data provável de 30 de abril de 2023, a Comissão é composta pelos seguintes membros:

**I - Eugênio de Almeida Guedes - Presidente;**

II - Ana Paula Catalano Neto;

III - Flávio Tanus;

IV - Gleice Nora do Nascimento Silva

V - Helder Matsubara;

VI - Leonardo Nogueira;



**Prefeitura Municipal de Naviraí-MS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*Gerência de Desenvolvimento Econômico e Turismo*



VII - Luiz Alberto Ávila Silva Junior;

VIII - Maria Paula de Castro Alípio;

IX - Priscila Volpato Nascimbeni Raphael;

X - Rosangela Belizario da Cruz;

XI - Vera Lúcia da Silva;

X - Victor Dobbins.

Naviraí-MS, 01 de março de 2023.

Eugênio de Almeida Guedes  
**Gerente de Desenvolvimento Econômico**  
**Presidente da Comissão**